



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 051/2016

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 051/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ E A SRA. ANA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Miguelino Braga, s/n, Centro, Fartura do Piauí, C.N.P.J. nº 41.522.384/0001-90, neste ato representado pela Sr. **PERMINIO PEREIRA DE SANTANA**, Prefeito Municipal, Praça Maria da Conceição Silva, s/n, Centro, Fartura do Piauí, portador da Cédula de Identidade RG nº 612.484 SSP - DF, inscrito no CPF nº 223.009.451-34, e a **SRA. ANA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.471.286 SSP-PI, CPF nº 010.956.363-83 domiciliado na Rua Otaviano das Neves, s/n, Fartura do Piauí - PI, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 051/2016, resolvem rescindir o pré-citado Contrato de Monitora do Programa Projovem, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 051/2016, celebrado em 06 de junho de 2016, de Monitora do Programa Projovem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, o Município de Fartura do Piauí - PI dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira.

2.2. O contratante pagará ao contratado todo o período em que foi trabalhado, mediante solicitação deste, que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Fartura do Piauí - PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fartura do Piauí - PI, 07 de outubro de 2016.

Perminio Pereira de Santana
PERMINIO PEREIRA DE SANTANA

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

Perminio Pereira de Santana
Perminio Pereira de Santana
Prefeito Municipal de
Fartura do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
CNPJ: 06.554.109/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº 199/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

"Institui e disciplina o transporte universitário municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, **Antonio Bemvindo de Albuquerque Filho**, faz saber, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A presente de Lei trata da competente autorização para o Poder Executivo Municipal de Jerumenha disponibilizar transporte aos alunos universitário e de cursos técnicos no âmbito deste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jerumenha autorizado a disponibilizar o transporte de alunos universitários que residem no município que viajam a outras cidades, para cursar escolas de nível superior ou técnico, desde que obedecida às exigências desta lei.

§ 1º - O serviço de transporte escolar dos alunos da educação universitária e técnica no âmbito municipal será efetuado por veículos oficiais ônibus escolares ou veículo a serviço do município destinado especificamente para este fim, visando atender a demanda de alunos, com base no que determina a *Lei Federal Nº 12. 816 de 05 de junho de 2013 no seu artigo 5º e Parágrafo Único*.

§ 2º - Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de transporte de alunos para outros municípios se necessário, podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao município.

§ 3º - Os roteiros do transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até às escolas e universidades.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - Estar devidamente matriculado em escola de nível superior ou técnico;

§ 2º - Para utilização do serviço de transporte o interessado deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, protocolada no mês de Janeiro a Fevereiro de cada ano, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei, a Secretaria de Educação emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los;

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados observando-se os critérios do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Quando o número de usuários, constantes no artigo 2º, superar o número de vagas excedentes nas linhas criadas, terá prioridade de transporte conforme ordem abaixo:

- I - Alunos regulares de cursos superiores e técnicos, cuja autorização tenha caráter regular;
- II - Estudantes de cursos profissionalizantes;
- III - Estudantes do turno inverso;
- IV - Professores e servidores municipais, que dependam do transporte para chegarem aos seus locais de trabalho, cuja autorização tenha caráter regular ou de substituição de outro profissional;
- V - Usuários eventuais autorizados pela presente Lei;

§ 5º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 6º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 7º - O aluno que suspender a realização do curso - "trancar a matrícula" -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º - Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice - coordenador para representa-los alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
CNPJ: 06.554.109/0001-57

Art. 4º – O Município fornecerá o transporte universitário de alunos para outros Municípios, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 6º – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

Antônio B. de A. Filho
Antônio Benvidio de Albuquerque Filho
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.554.109/0001-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
CNPJ: 06.554.109/0001-57

TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 199/2016 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Projeto de Lei n.º 001/2013 de 22 de novembro de 2013, que institui e disciplina o transporte universitário municipal e dá outras providências.

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos que receberá o nº 199/2016, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos onze dias de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Antônio B. de A. Filho
Antônio Benvidio de Albuquerque Filho
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.554.109/0001-57

Registrada no livro de Leis Municipais sob o nº 199/2016 e publicada para conhecimento dos interessados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
CNPJ: 06.554.109/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
CONTRATADO: A SOARES & A B SANTOS LTDA - ME
CNPJ: 21.505.535/0001-94
ENDEREÇO: RUA HONÓRIO PARENTE, 381, BAIRRO JOQUEI, TERESINA-PI.
VALOR: TOTAL DE R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), FRACIONADOS EM 4 PARCELAS IGUAIS DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II DA LEI 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE SETEMBRO DE 2016

JERUMENHA - PI, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTÔNIO BENVIDIO DE ALBUQUERQUE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
CNPJ: 06.554.109/0001-57

Jerumenha (PI), 21 de setembro de 2016.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **A SOARES & A B SANTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.535/0001-94 para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), fracionados em 4 parcelas iguais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Antônio Benvidio Albuquerque Filho
Prefeito Municipal